

O ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA
BOA VISTA - RR



PATRULHA MARIA DA PENHA 2020



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA



SUMÁRIO

Introdução	04
PATRULHA MARIA DA PENHA: mais segurança e acesso à justiça para as mulheres de Boa Vista	05
Patrulha Maria da Penha: cada vez mais mulheres denunciam as violências sofridas	06
O retrato da violência doméstica e familiar a partir dos bairros da cidade de Boa Vista	08
As formas de violências sofridas conforme registro da ocorrência policial	11
Perfil das usuárias do serviço da Patrulha Maria da Penha	12
Relação entre vítima e ofensor	14
Perfil do Autor da Violência Doméstica	15
Agressões Anteriores	17
Relacionados: Álcool	18
Violência Doméstica e Afetação Familiar	19
Violência Doméstica em tempos de Pandemia	20
Imigração	21
Considerações Finais	22
Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica	23
Equipe PATRULHA MARIA DA PENHA	23

INTRODUÇÃO

A definição de Violência contra a Mulher é produto da Assembleia das Nações Unidas em Viena, em 1993, onde, pela primeira vez, foram reconhecidos os Direitos Humanos das mulheres. No entanto, é da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, conhecida como a “Convenção de Belém do Pará”, a única convenção especial sobre o tema (OEA, 1994), que vem a definição formal de Violência Contra a Mulher, abarcando violência física, sexual e psicológica, consistindo em “qualquer ação ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público, quanto no privado” (Artigo 1.º). No Artigo 2.º, a Convenção define os três âmbitos (familiar, doméstico e afetivo) em que acontece a Violência contra a Mulher, a partir dos contextos de sua relação com o agressor.

“que ocorra dentro da família ou de unidade doméstica ou em qualquer outra relação interpessoal, com o agressor compartilhando ou tendo compartilhado o mesmo domicílio que a mulher e que compreende, entre outros, a violação, maus tratos e abuso sexual;”

Segundo Kofi Annan “A violência contra as mulheres é, talvez, a mais vergonhosa violação dos direitos humanos. Não conhece fronteiras geográficas, culturais ou de riqueza. Enquanto continuar a existir, não podemos dizer que temos um progresso real em direção à igualdade, desenvolvimento e paz”.

PATRULHA MARIA DA PENHA: MAIS SEGURANÇA E ACESSO À JUSTIÇA PARA AS MULHERES DE BOA VISTA

Tolerância zero à violência e maior acesso à justiça para as mulheres da cidade de Boa Vista, inclusive as da zona rural. São os princípios que norteiam o serviço oferecido pelo Tribunal de Justiça de Roraima e pela Guarda Civil Municipal de Boa Vista. Funcionando desde setembro de 2015, por meio de Termo de Cooperação assinado por esses órgãos, a Patrulha Maria da Penha faz parte das ações empreendidas pela Política Judiciária de Combate à violência doméstica e familiar contra a mulher à luz da Resolução 254/2018.

A Patrulha Maria da Penha tem como foco principal a consolidação dos princípios estabelecidos na Lei Maria da Penha, atuando na proteção à mulher, após deferimento das medidas protetivas de urgência pelo Poder Judiciário.

Após cinco anos de funcionamento e com aproximadamente 5000 (cinco mil) mulheres acompanhadas, a Patrulha Maria da Penha tornou-se um serviço de grande relevância, pois atua para uma maior garantia de proteção da mulher em situação de violência doméstica, contribuindo diretamente com a Justiça e com a Rede de Proteção e Enfrentamento, tornando-se um equipamento social de referência quando o assunto é proteção à mulher na cidade de Boa Vista, colaborando de forma mais imediata para salvar vidas, rompimento de violentos ciclos de agressões no lar e permitindo às mulheres e seus filhos em situação de vulnerabilidade ter esperança de um futuro digno e a garantia de seus direitos preservados.

Como partícipe da Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica do Estado de Roraima, no decorrer desses anos, a Patrulha Maria da Penha tem contribuído para a efetividade da Lei Maria da Penha no município de Boa Vista, pois tem sido um dos mecanismos de assistência às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, com caráter preventivo e ostensivo e ações concentradas para a prevenção e combate à violência de gênero.

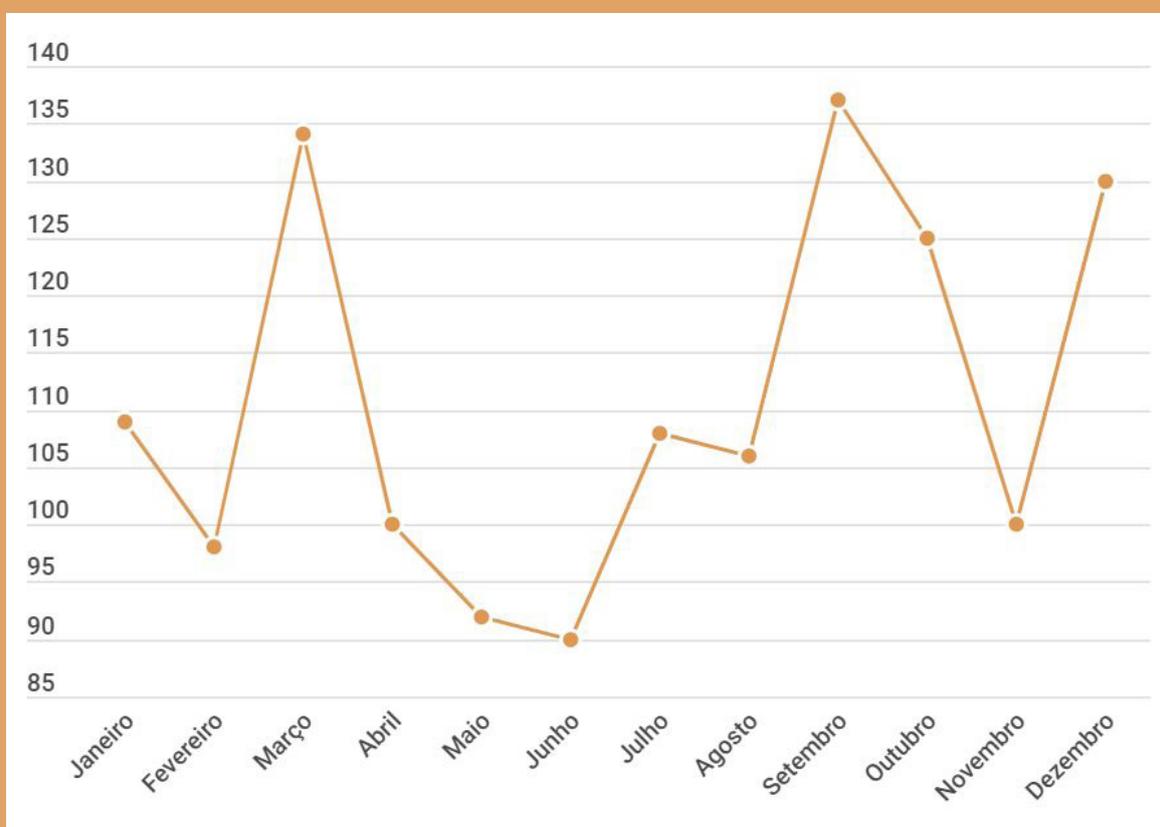
Composta por guardas-civis masculinos e femininas, especializados para o correto, eficiente e eficaz acompanhamento às mulheres em situação de violência doméstica, destacando, em especial, a proposta de um atendimento humanizado, aproximado e qualificado que visa facilitar o diálogo com a vítima, promover as orientações e captar as informações necessárias à atuação judiciária nas situações de violações dos direitos das mulheres preconizado pela Lei Maria da Penha.

Contamos hoje com a ampliação dos serviços da rede de atendimento à mulher vítima de violência doméstica com a extensão dos atendimentos do Programa da Patrulha Maria da Penha a outros municípios do interior do Estado, no caso: Caracaraí e Mucajaí, pois novos Termos de Cooperação Técnica foram firmados pelo Tribunal de Justiça com as respectivas prefeituras, para implementação desse serviço, pelo que se espera que o programa possa ainda mais contribuir para a efetividade da Lei Maria da Penha, não só em Boa Vista, mas, também, nos demais municípios do Estado.

PATRULHA MARIA DA PENHA: CADA VEZ MAIS MULHERES DENUNCIAM AS VIOLÊNCIAS SOFRIDAS

No ano de 2020, a Patrulha Maria da Penha recebeu 1.328 casos para atendimento. Em média foram 110,6 mulheres acompanhadas por mês.

MEDIDAS PROTETIVAS RECEBIDAS: 1.328



Ao tomar conhecimento do deferimento das medidas protetivas à mulher, por meio de decisão judicial, o serviço de Patrulhamento inicia as visitas rotineiras ao local onde a mulher em situação de violência doméstica se encontra e acorda, com ela, a forma mais eficaz para empreender os esforços para garantir que ela não sofra um outro episódio de violência.

Nesse movimento, foram realizadas mais de 6000 mil visitas que se concretizaram em 130 informações de violações das medidas impostas, com a imediata tomada de decisões por parte do Poder Judiciário a fim de preservar a integridade física, psicológica, moral, patrimonial ou sexual da mulher.

+6000 VISITAS

130 INFORMAÇÕES DE VIOLAÇÕES DAS MPUS

DECRETAÇÃO DE PRISÕES

23

**COLOCAÇÃO DE TORNOZELEIRA
BOTÃO DO PÂNICO**

02

**AUDIÊNCIAS DE
JUSTIFICAÇÃO/ADVERTÊNCIA**

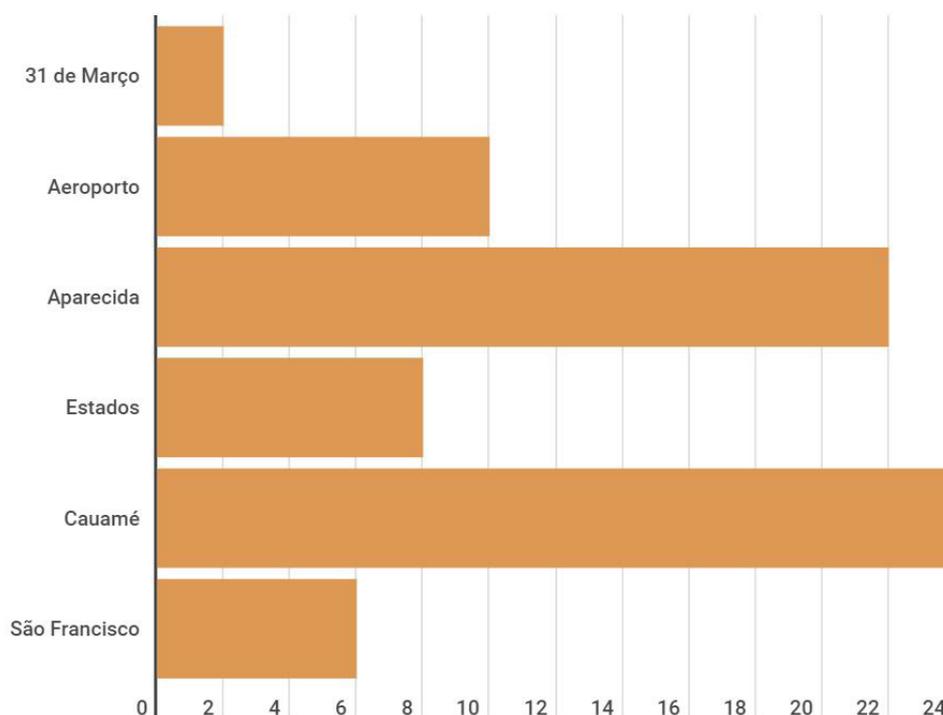
21

O RETRATO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR A PARTIR DOS BAIRROS DA CIDADE DE BOA VISTA

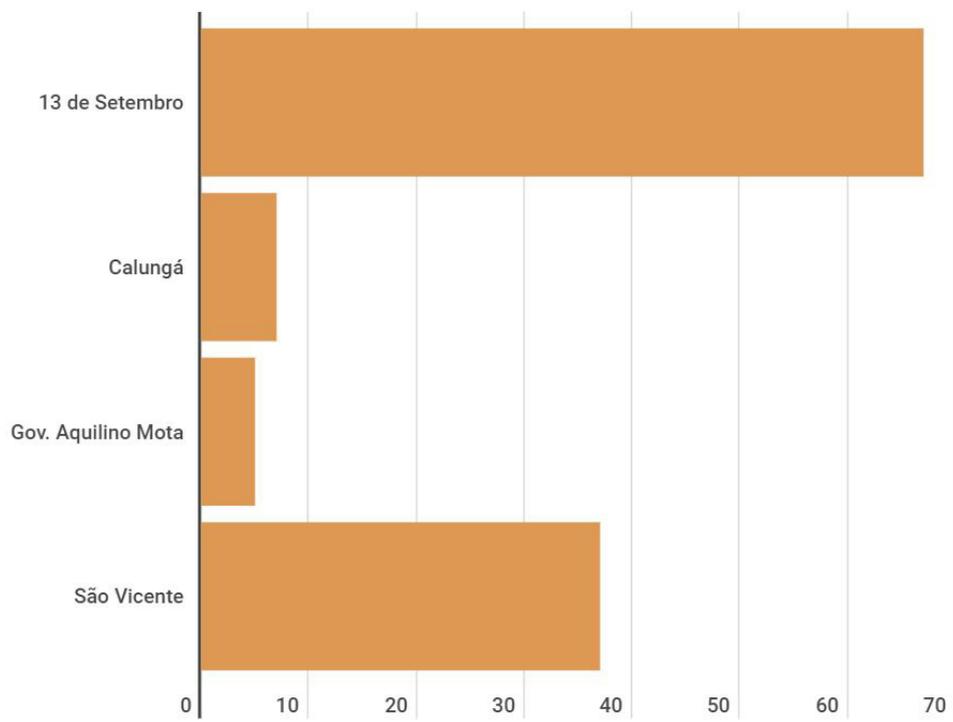
Atualmente há cinquenta e nove bairros em Boa Vista, divididos geograficamente pelas zonas norte, sul, leste e oeste. A identificação e o zoneamento dos acompanhamentos por bairros colabora para o real enfrentamento da violência doméstica e familiar, podendo subsidiar a implementação de políticas públicas capazes de promover mudanças significativas para eliminação de todas as formas de violência contra a mulher, baseado em evidências do atendimento da Patrulha Maria da Penha.

Assim, podemos facilmente identificar as zonas e bairros onde a violência doméstica e familiar é mais recorrente, conforme gráficos abaixo:

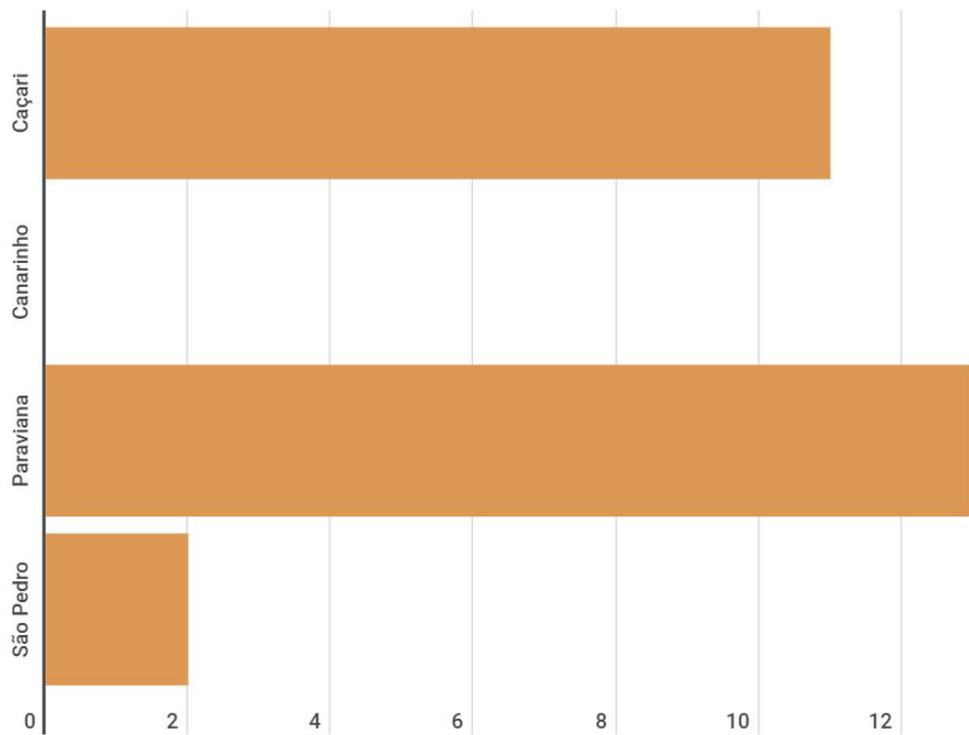
ZONA NORTE



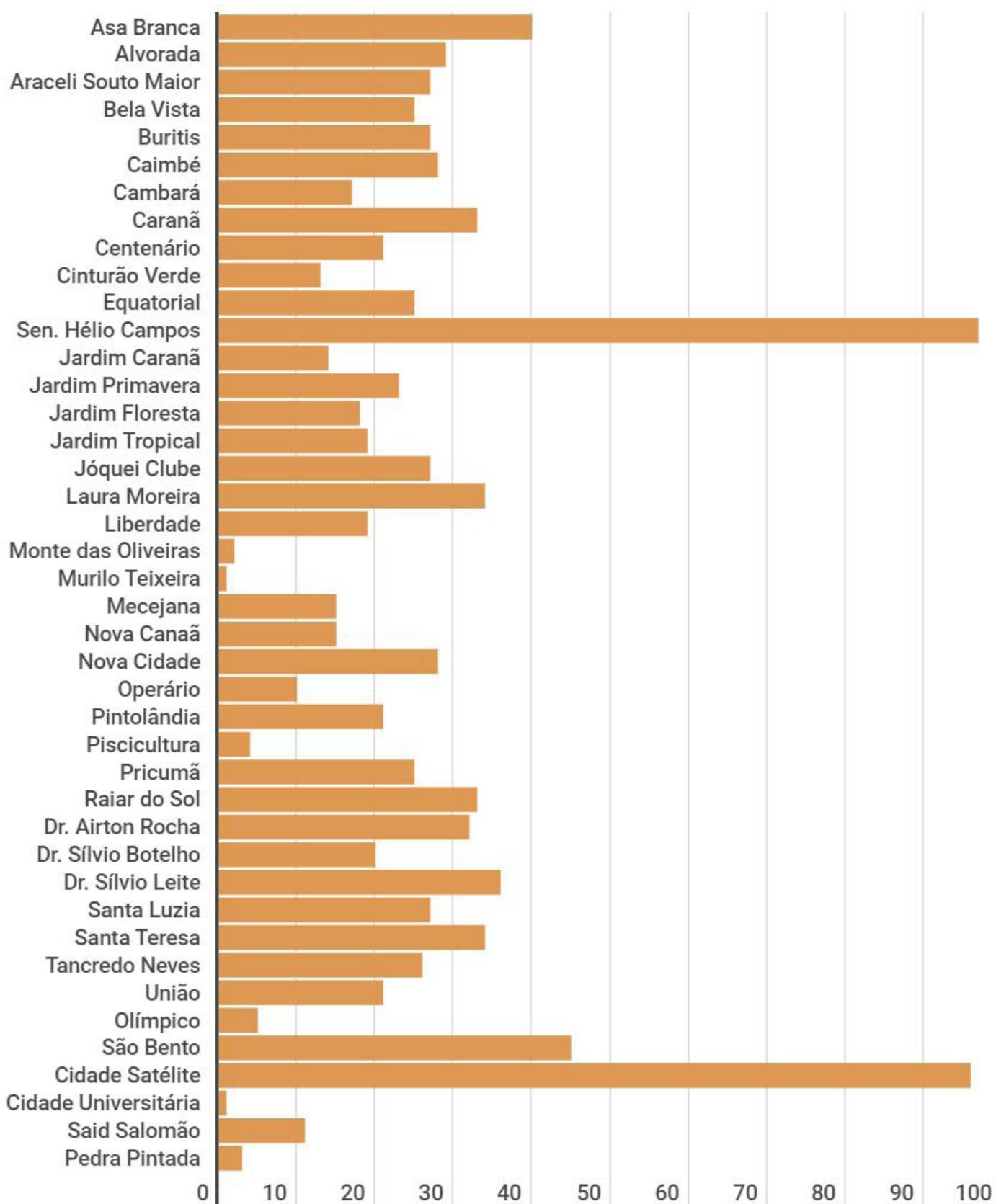
ZONA SUL



ZONA LESTE



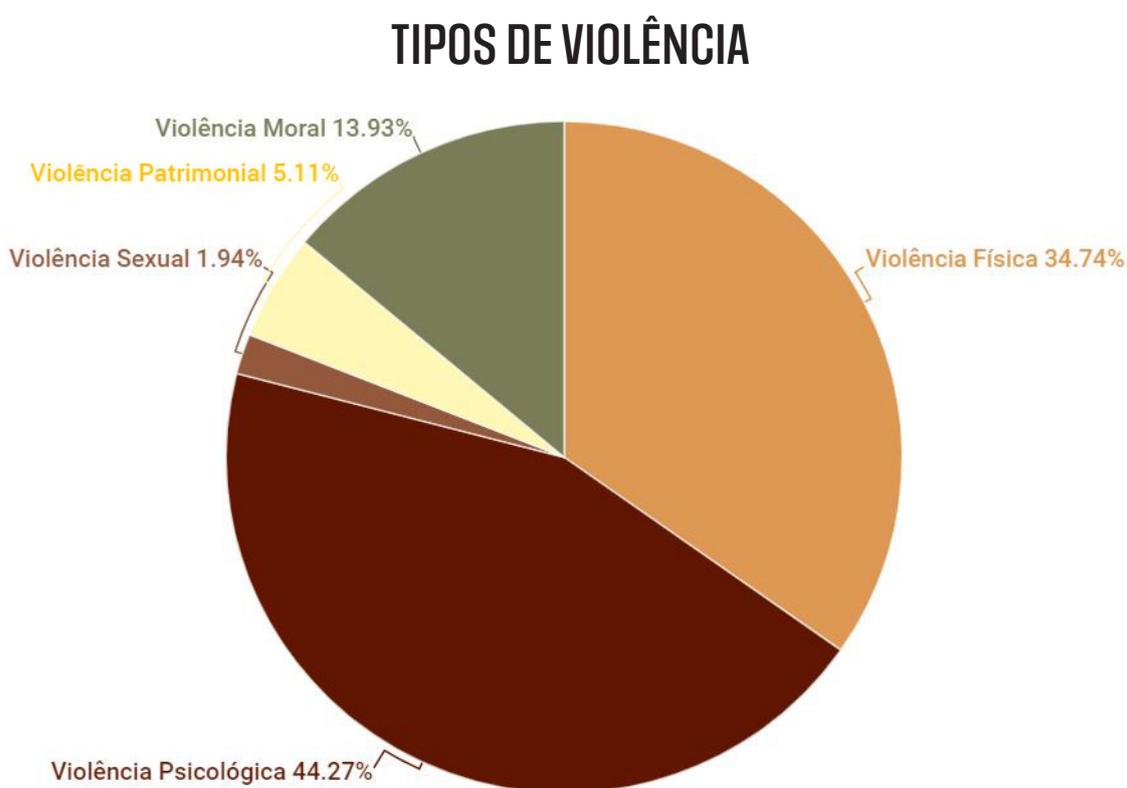
ZONA OESTE



AS FORMAS DE VIOLÊNCIAS SOFRIDAS CONFORME REGISTRO DA OCORRÊNCIA POLICIAL

Descritas no artigo 7º da Lei Maria da Penha, as formas de violências apresentam-se como descrições, enumerativas, de práticas e condutas que constituem tipos de violência comumente sofridos pela mulher no âmbito da família, da unidade doméstica e nas relações íntimas de afeto. Ao estabelecer a expressão “entre outras”, o *caput* deste artigo deixa clara a intenção de não exaurir as hipóteses ou prever todas as situações de possíveis violências.

Os tipos de violência relatados, em mais de um, na maioria dos casos acompanhados em 2020, em quantidade e porcentagem, são:



591 relatos de **violência física** (34,74%)

753 relatos de **violência psicológica** (44,27%)

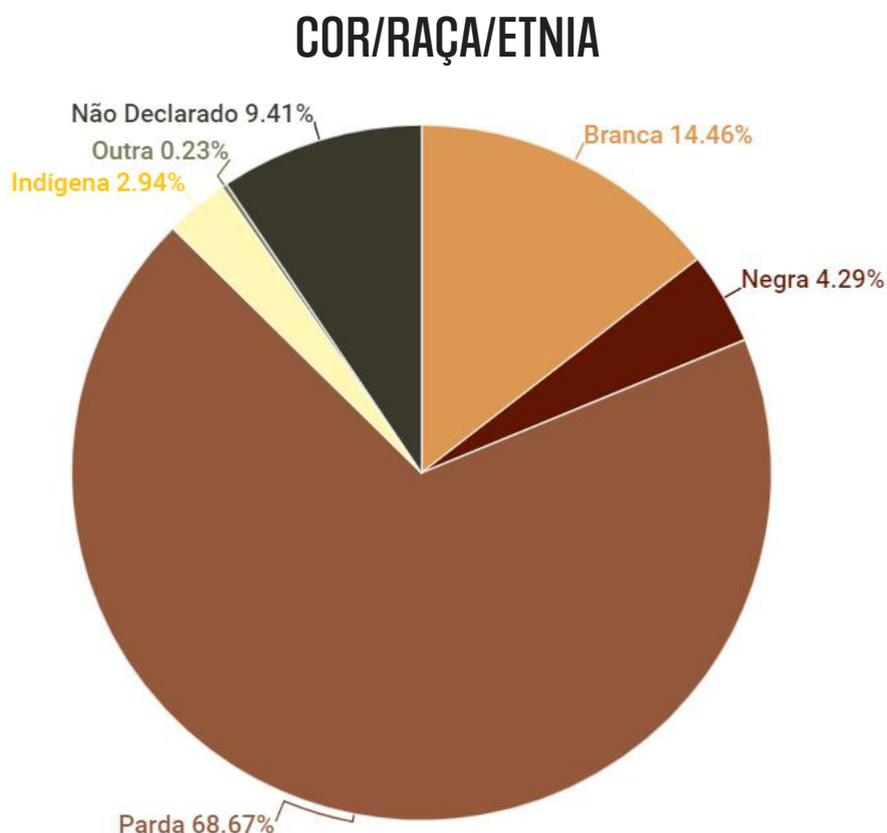
33 relatos de **violência sexual** (1,94%)

87 relatos de **violência patrimonial** (5,11%)

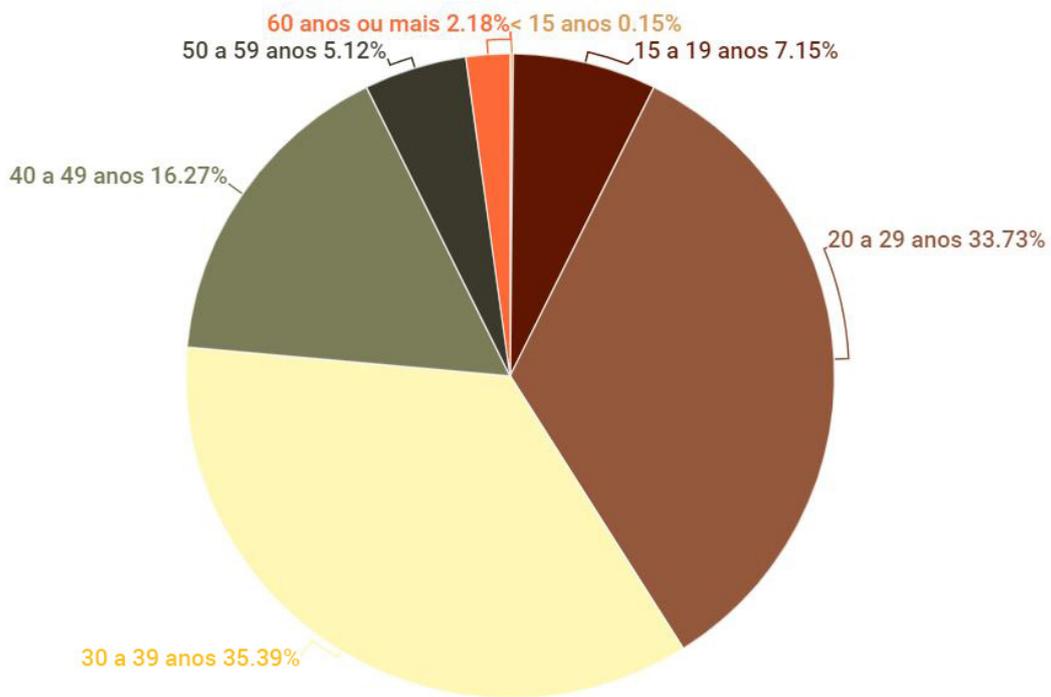
217 relatos de **violência moral** (13,93%)

PERFIL DAS USUÁRIAS DO SERVIÇO DA PATRULHA MARIA DA PENHA

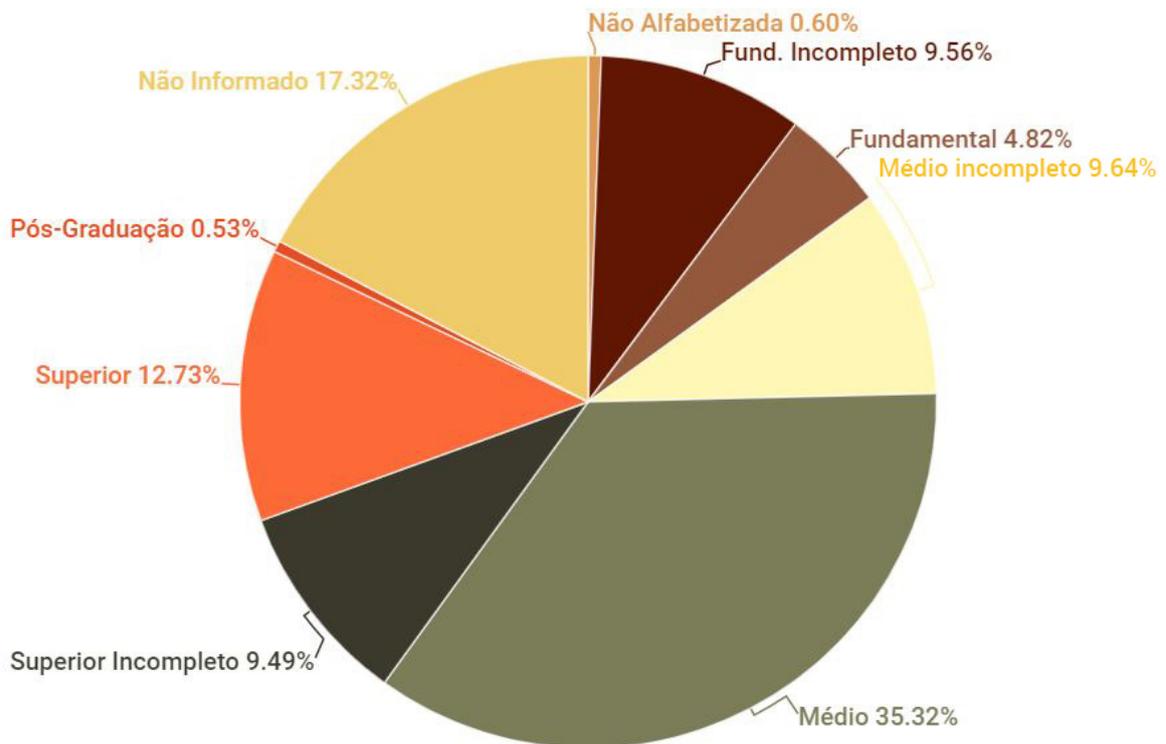
Com base no Art 8º, II da Lei Maria da penha que possibilita a “promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às conseqüências e à freqüência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas” foi possível traçar o perfil da mulher assistida pelo serviço de Patrulhamento, conforme gráficos abaixo:



POR FAIXA ETÁRIA



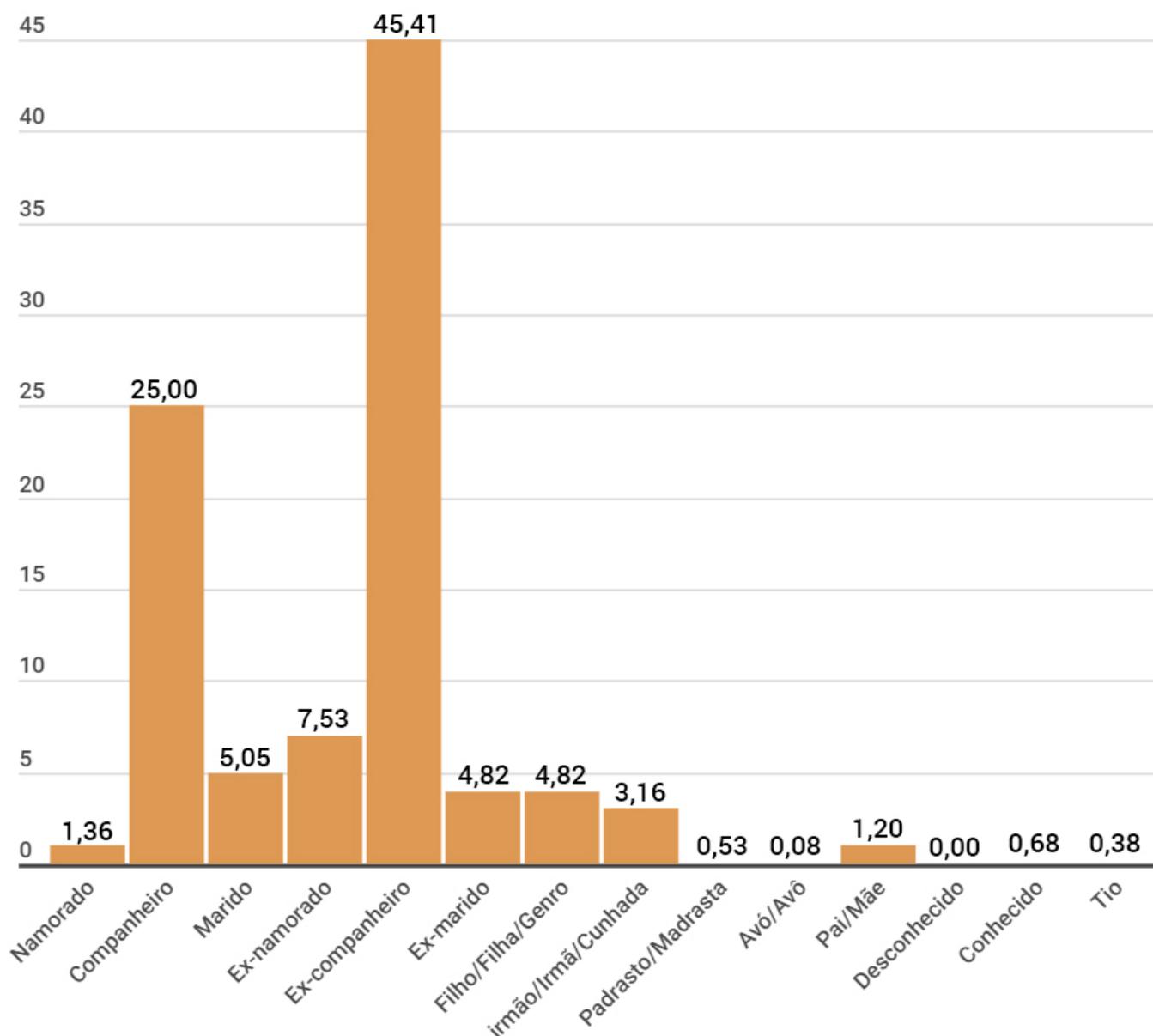
ESCOLARIDADE



RELAÇÃO ENTRE VÍTIMA E OFENSOR

Em cerca de 90% dos casos a violência foi cometida por homens com quem as vítimas têm ou tiveram algum vínculo afetivo: atuais ou ex-companheiros, cônjuges ou namorados.

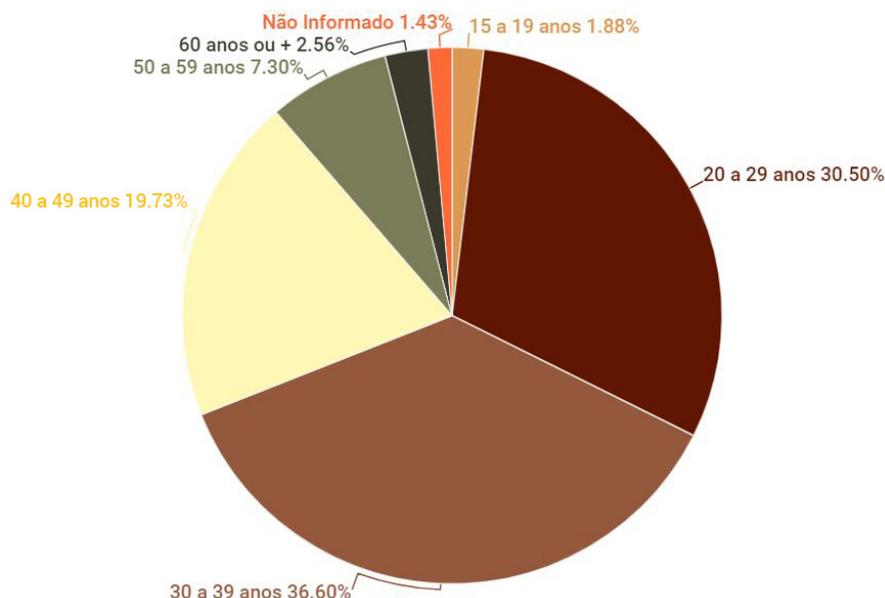
RELAÇÃO COM O AGRESSOR



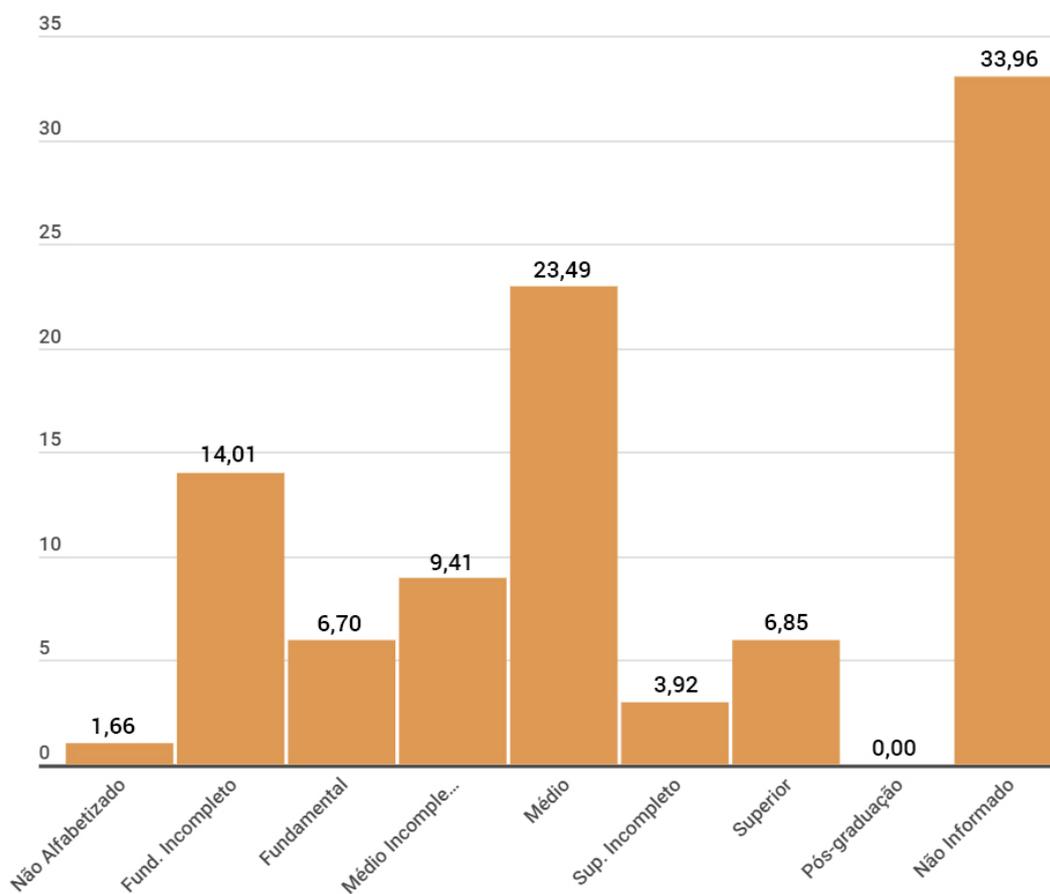
PERFIL DO AUTOR DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Em mais de 60% dos casos a violência foi cometida por agressores jovens e/ou adultos jovens. Desse percentual, quase metade é de jovens de 20 a 29 anos e um pouco mais da metade é de adultos ainda jovens, na faixa etária de 30 a 39 anos.

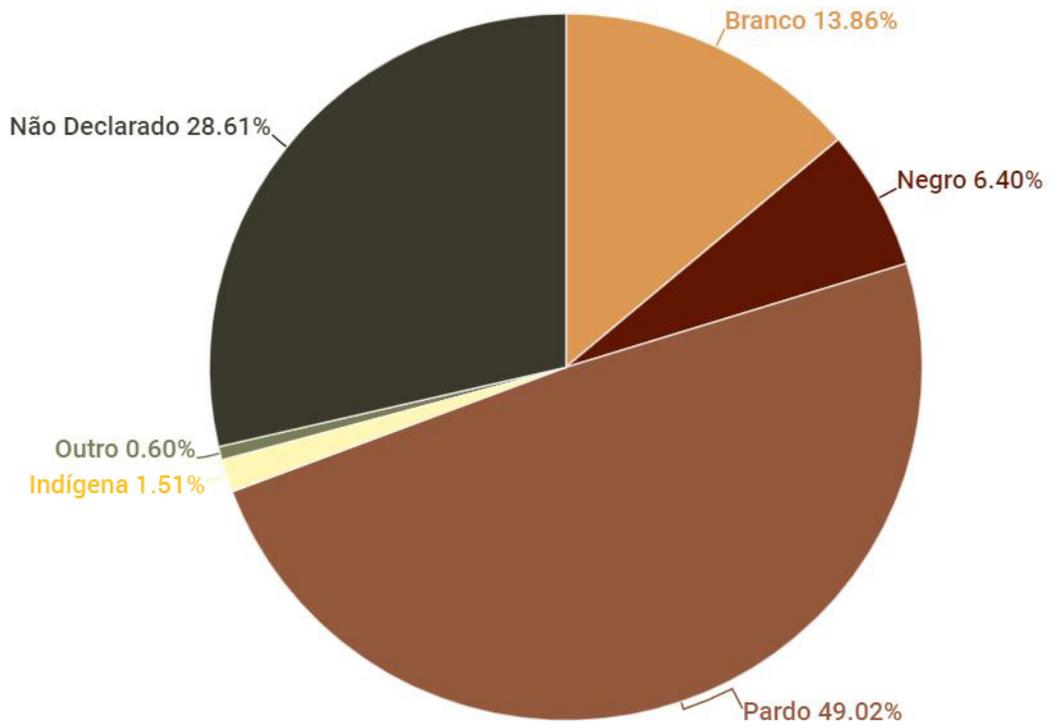
IDADE



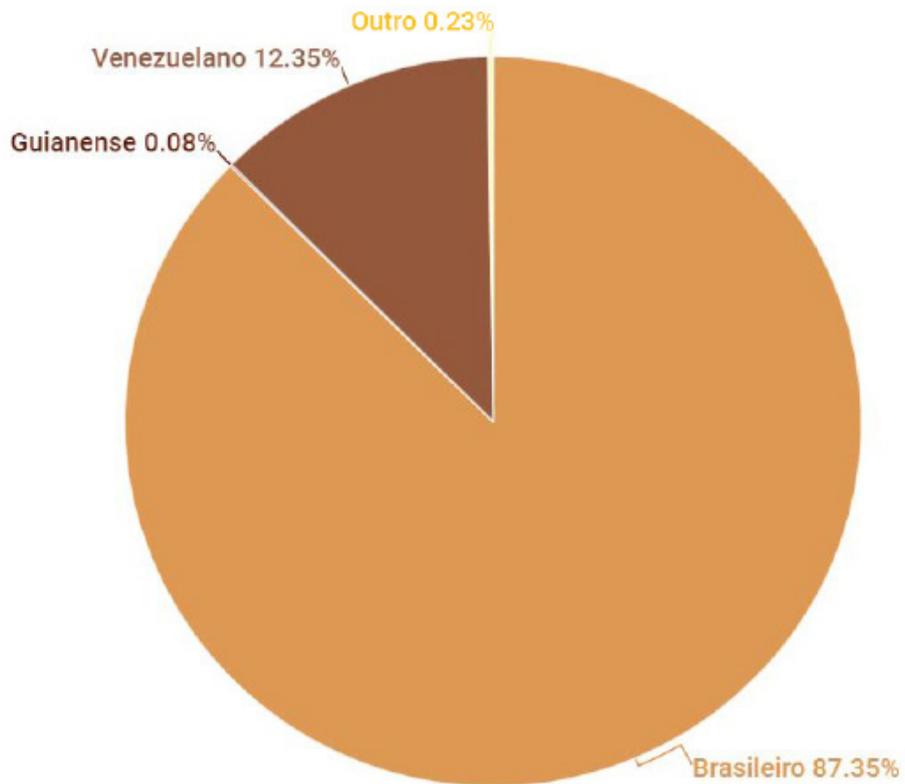
ESCOLARIDADE



COR/RAÇA



NACIONALIDADE



AGRESSÕES ANTERIORES

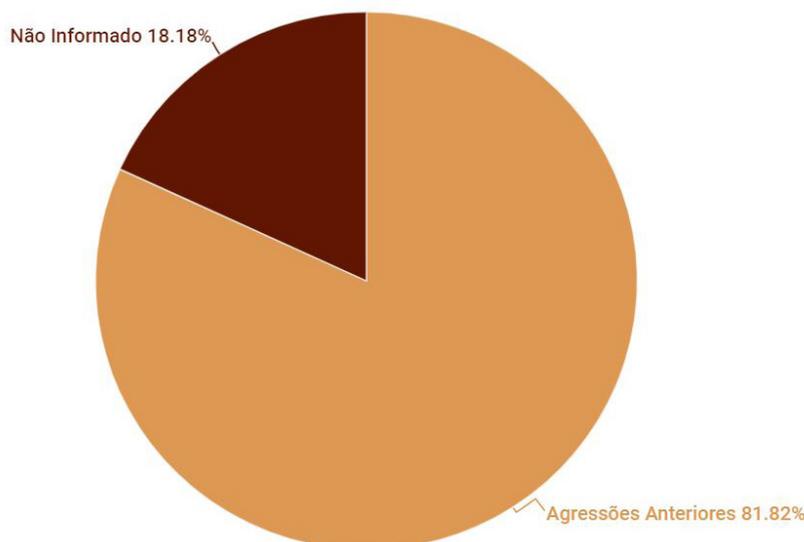
Dados compilados pelo Ministério da Saúde revelam que os casos de homicídios e suicídios por violência contra mulher no País representam mais de 80% das mortes em mulheres vítimas de agressões anteriores; que as mulheres brasileiras vítimas de violência doméstica têm 151,5 vezes mais chances de morrer por homicídio ou suicídio em comparação com a população feminina geral (www.ecodebate.com/violência-contr-a-mulher).

Ainda, segundo dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), o Brasil tem um índice de 4,8 homicídios para cada 100 mil mulheres, o quinto maior do mundo. (<https://revistapesquisa.fapesp.br/faces-da-violencia-domestica/>).

Vale ressaltar que os registros realizados no Sistema de Saúde não pressupõem a formalização de ocorrência policial, pois as unidades de saúde não são brigadas a encaminhar as pacientes-vítimas para procurar a Delegacia Especializada de Atendimento às Mulheres, apenas as orientam quanto ao serviço. Isso, aliado a diversos outros fatores impeditivos às mulheres de buscar assistência ou ajuda, seja por medo de represálias ou de consequências na relação e na família, vergonha, descrédito nas instituições ou mesmo na dificuldade que pensam que iram encontrar ou enfrentar para obter ajuda, isso resulta muitas vezes no fenômeno da subnotificação, tanto do número de mulheres que registram boletins de ocorrências policiais, bem como, do número de mulheres que formalizam a denúncia por violência doméstica.

Não obstante as inconsistências na infraestrutura de serviços da rede de apoio às mulheres, como as acima elencadas, fato é que os números, mesmo dimensionados aquém dos parâmetros reais, já sobrepujam, em muito, os limites toleráveis de uma realidade social problemática, pois que se trata de uma fenômeno que já alçou grandes proporções, com repercussões extremamente danosas à sociedade.

Essa realidade de números se apresenta como uma constante quando se trata de levantamento de atendimento à mulher vítima de violência doméstica, por todo o País. Em Boa Vista, dos atendimentos havidos no ano de 2020, os dados por aqui também dão conta de que mais de 80% por cento das mulheres que registraram ocorrência e obtiveram medidas protetivas por violência doméstica relataram já haver sofrido agressões anteriores por parte de seus pretéritos e atuais companheiros, maridos e namorados agressores.



RELACIONADOS: ÁLCOOL

Dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) dão conta de que mais de 2 bilhões de pessoas consomem bebidas alcoólicas. No Brasil, pesquisas e estudos têm revelado que o uso de álcool, dentre outros fatores como ciúmes e desconfianças, traição conjugal, separação, desequilíbrio emocional, problemas financeiros, uso de drogas, vícios em jogos, etc., passou a ser um dos principais motivos de agressão citados pelas mulheres. Estudos epidemiológicos mais abrangentes do uso de álcool na população brasileira indicam que uma elevada parcela dos casos de violência domiciliar está associada ao consumo de bebidas alcoólicas, em que a violência conjugal é a mais apontada, sendo a mulher a vítima principal (<http://pepsic.bvsalud.org>).

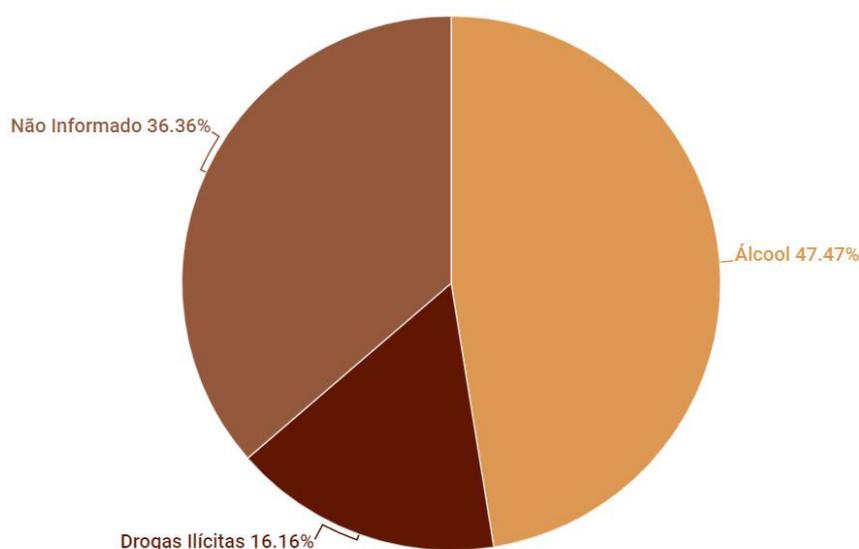
Ainda de acordo com a Organização Mundial da Saúde, e da ONU Mulheres, que lançaram artigos com diretrizes sobre os temas “violência doméstica, consumo de álcool e quarentena”, deve haver um aumento nos casos de violência contra mulheres e meninas, além do aumento no consumo de álcool, especialmente por pessoas que têm tendências ao alcoolismo (<https://www.medicina.ufmg.br/alcool-e-violencia-domestica/>).

Embora sejam poucos os estudos acerca dessa peculiar associação, não se pode negar a relação existente entre consumo de álcool e violência doméstica contra mulher, uma vez que encontra base nos relatos e depoimentos prestados pelas vítimas, e sendo essa a substância psicoativa mais consumida no mundo, havendo uma linha muito tênue entre seu consumo social e problemático.

Assim, não se pode menosprezar o papel contributivo do álcool para os casos de agressão no lar, à medida em que seu uso a bala o comportamento psicológico do homem, em que “as alterações provenientes do álcool no cérebro de um homem podem levá-lo a ações de violência que estão inconscientemente ligadas ao que se espera dele como homem”. (<http://reporterunesp.jor.br/2017/06/28/o-vinculo-entre-o-uso-de-alcool-e-a-violencia-domestica/>).

Dos casos atendidos pela equipe de patrulhamento no ano de 2020, verifica-se que quase metade das mulheres acompanhadas relataram agressões relacionadas ao consumo de álcool por parte de seus parceiros.

RELACIONADOS



VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E AFETAÇÃO FAMILIAR

As agressões e demais violações dos direitos das mulheres também violam os direitos das crianças ou adolescentes que presenciam ou se encontram em meio ao turbilhão de abusos cometidos por seus genitores e padrastos às suas mães. Com frequência, as agressões dirigidas a elas culminam por resvalar e a alvejar, também, os filhos havidos de sua(s) relação(ões) afetiva(s), trazendo consequências danosas, com diversos prejuízos psicológicos e emocionais e, muitas das vezes, até irreversíveis na formação do caráter desses, pois que são diretamente afetados na maturação, mesmo pela violência indireta ou psicológica.

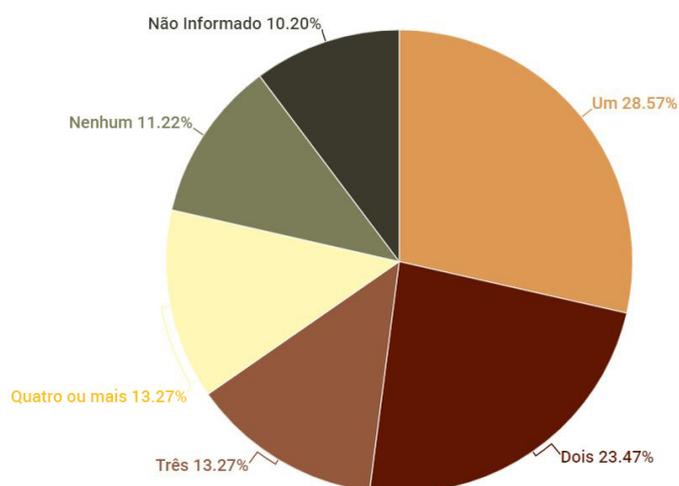
Os impactos da violência direta também são refletidos na perpetuação do fenômeno da violência, em que as vítimas indiretas (no caso os filhos), em outro momento de suas vidas, passam a reproduzir os comportamentos violentos anteriormente presenciados ou vivenciados, dado ao seu caráter transgeracional, que atinge a homens e mulheres, sendo que os homens apreendem o comportamento agressivo e as mulheres, por seu turno, o de submissão ou conformamento de sua situação.

É importante destacar que a tutela extensiva da Lei n.º 11.340/2006 à criança e ao adolescente (art. 13), subsidiariamente, ganhou novo reforço com a Lei n.º 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, em que definiu que configura violência psicológica “qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha” (art. 4.º, II, “c”).

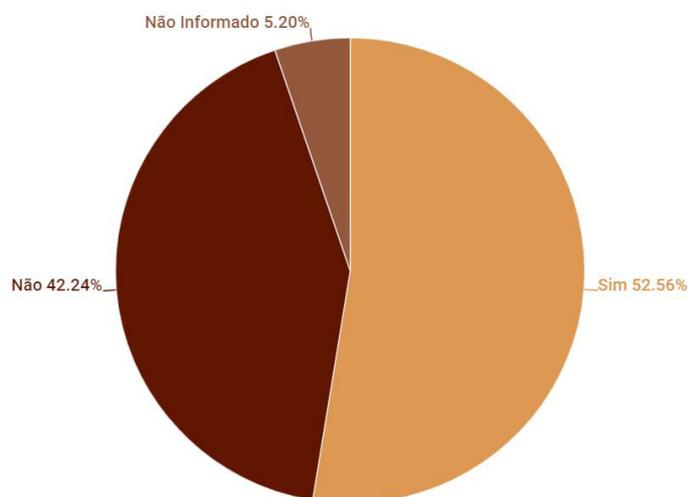
Dos atendimentos realizados no ano de 2020, houve número expressivo de mulheres que têm filhos das relações com o agressor e/ou de relacionamento anterior, filhos e/ou dependentes esses que, de alguma forma e em algum momento, sofrem violência, ao menos do tipo psicológica, ante a contínua exposição a inúmeros comportamentos violentos a que estão sujeitos no âmbito doméstico e familiar.

Dos casos atendidos, verifica-se que quase 80% das mulheres possuem filho(s), sendo que mais da metade delas têm filhos com o agressor.

FILHOS DA VÍTIMA



FILHOS COM O AGRESSOR



VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM TEMPOS DE PANDEMIA

Dados divulgados pela imprensa mostram que com a chegada da Pandemia de COVID-19 as mulheres, em todo o mundo, passaram a enfrentar um aumento significativo da violência no âmbito das relações domésticas, familiares e afetivas com as restrições impostas pelas medidas de combate e prevenção à propagação do Coronavírus recomendadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

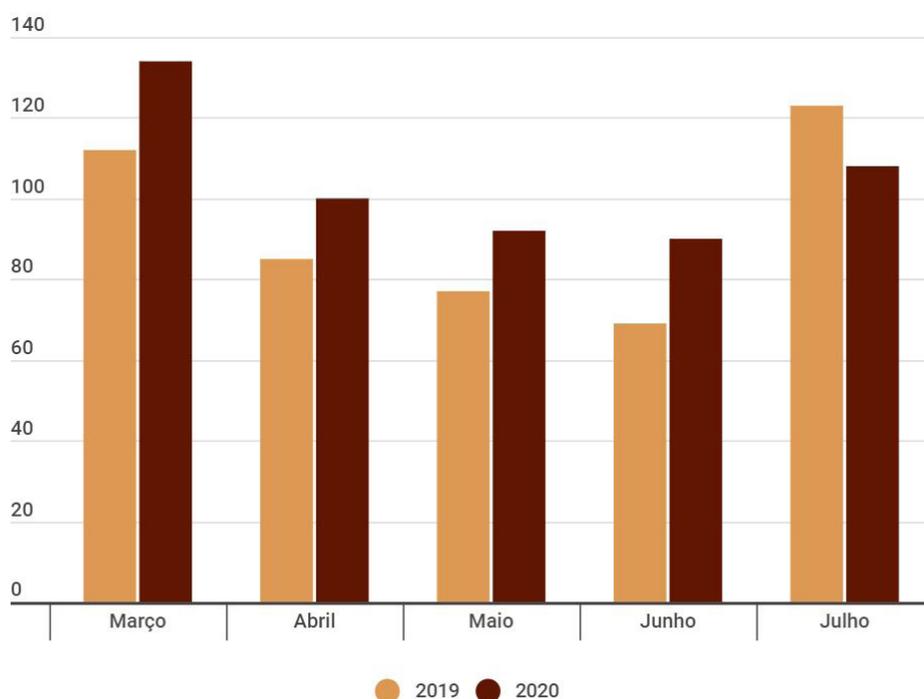
Se, por um lado, o isolamento social se mostra a medida mais eficaz contra a disseminação do vírus, por outro, tem sido fator de incremento da violência doméstica no período de quarentena, notadamente pelo confinamento das mulheres com parceiros violentos, com os quais se viram presas e obrigadas ao convívio no lar ou ambiente familiar, sem o apoio de parentes e amigos.

É importante mencionar que a situação de maior permanência da mulher em local de comum convívio com o agressor, por si só, já constitui fator de agravamento de sua condição de vulnerabilidade no lar, pelo que o contexto social de pandemia se mostra relevante na apuração dos números e no estudo dos casos.

Não se olvidando que a pandemia aumentaria a vulnerabilidade da mulher por ocasião do isolamento social, a ONU Mulheres já vinha alertando, poucos meses após o início do surto da doença, para uma “Pandemia das Sombras, quando todos os tipos de violência contra mulheres e meninas, mas particularmente a violência doméstica, se intensificaram” (www.acnur.org).

Em Boa Vista, particularmente nos meses de março a junho de 2020, em que houve decreto de medidas de isolamento social, dos casos recebidos-atendidos, depreende-se que os números dão conta que, de fato, houve um incremento da violência doméstica e familiar nesse período, alusivamente em comparação ao mesmo período do ano anterior.

COMPARATIVO DAS MPUS ENTRE 2019 E 2020



IMIGRAÇÃO

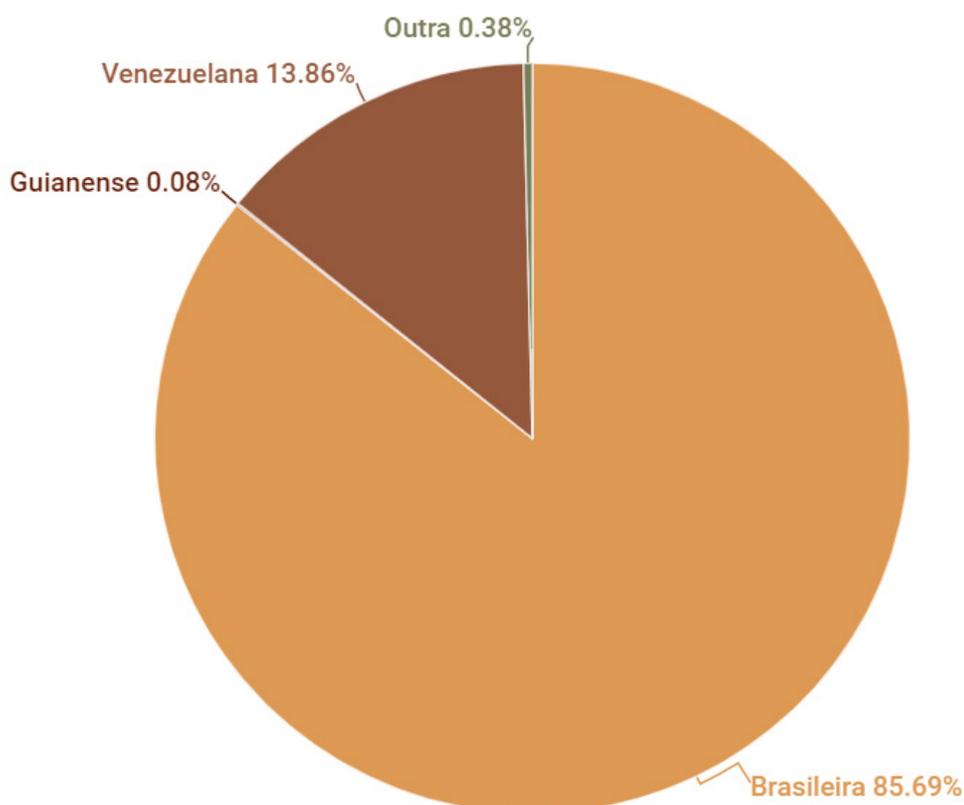
Muito embora o número de mulheres nos fluxos migratórios tenha se estabilizado, e até diminuído, em grande parte em razão do contexto social de Pandemia, é cediço que mulheres refugiadas e deslocadas correm risco de sofrer violências de gênero e, e não obstante muitas delas viverem abrigadas, sob a tutela estatal, ainda assim, sofrem as violências advindas das relações íntimas de afeto, familiares ou domésticas.

Apesar das restrições impostas com as medidas preventivas ao Coronavírus, em que o acesso à justiça e a outros serviços públicos essenciais se tornou mais difícil para as pessoas em condição de vulnerabilidade, entre as quais as mulheres que se encontram com status migratório, faz-se importante apontar que elas exercem plenamente o acesso a tais serviços, junto ao Sistema de Justiça, aos centros públicos de saúde e outros órgãos de serviços sociais, tendo seus direitos reconhecidos em nosso ordenamento jurídico, embora se utilizem dos serviços disponíveis ou prestados por meio de órgãos e agências da ONU em espaço institucional de acolhimento.

No caso das mulheres imigrantes, o acesso ao Sistema de Justiça, quando na condição de vítima da violência doméstica, são oferecidos os serviços de acompanhamento/fiscalização das Medidas Protetivas de Urgência, além do aparato psicossocial, presentes nos nossos serviços.

No ano de 2020, as vítimas de violência, com status migratório em Boa Vista, ainda são em sua grande maioria venezuelanas, fruto do processo migratório por que passa o Estado de Roraima.

NACIONALIDADE DA VÍTIMA



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do quantitativo de visitas realizadas pela Equipe do Programa da Patrulha Maria da Penha no ano de 2020, cerca de mais de seis mil, é expressiva a atuação do acompanhamento das Medidas Protetivas de Urgência em que os trabalhos realizados pela equipe demonstram dedicação e inegável esforço de seus integrantes para prestar atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, mormente se considerando que a partir de março do ano em comento as visitas se deram enfrentando não só o contexto de violência, que emerge dos casos, e é sempre presente, mas, também, o contexto social de pandemia, pois não se olvida que as atividades foram realizadas, inclusive, mitigando regras de restrições para os atendimentos, tais como o presencial, o distanciamento, etc., determinadas e adotadas no combate e prevenção da COVID-19.

Impende consignar que o aumento dos casos de violência doméstica é uma constante de ordem mundial, em que os estudos e levantamentos de casos, ano após ano, têm demonstrado que as demandas, além de aumentadas, têm sido incrementadas com variantes de complexidades endêmicas dos povos e/ou regiões, e, não sendo diferente em nosso País e, particularmente, em nosso Estado, em que se verificam variantes de diversos contextos (étnico, cultural, econômico e social) incrementados pelos fluxo(s) migratório(s) fronteiriço(s) e contexto social de pandemia, tudo repercute na necessidade de aprimoramento constante dos processos de trabalho, dos servidores e/ou colaboradores envolvidos, não só para atender a demanda, mas, sobretudo, para se buscar, sempre, um atendimento o mínimo humanizado no processo de enfrentamento e combate à violência contra a mulher, a que se propõe a Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica.

COORDENADORIA ESTADUAL DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz Coordenador - Ano 2020

SUELEM MÁRCIA SILVA ALVES
Juíza Coordenadora - Ano 2021

Textos, Análise e sistematização de dados:

Aurilene Moura Mesquita - Chefe de Setor
Cristina Maria Sousa dos Santos - Equipe de Apoio

Levantamento de dados e elaboração de gráficos:

Cely Natalie Pinto Rodrigues - Assessora Técnica

EQUIPE PATRULHA MARIA DA PENHA

Insp. Geral PAULO
Insp. Carlos
Insp. Regildo
Insp. A.Lima
2ºCL Jessyka
2ºCL França
2ºCL Thaymara
2ºCL Vitor

2ºCL Ivonei
2ºCL Brenno
2ºCL Jackelyne
2ºCL Priscilla
3ºCL Alberto
3ºCL Paloma
3ºCL Cleia

DIAGRAMAÇÃO:

Núcleo de Comunicação e Relações Institucionais - NUCRI